

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6980 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 046/2021
CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 05/04/2021

1. PROJETO

Desenvolvimento de Metodologias Institucionais destinadas à Consolidação da Educação Superior como Fator de Desenvolvimento Sustentável do Brasil.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 2.2 - Resultado 2.2. Métodos, técnicas e instrumentos formulados para utilização nos processos de acesso e expansão da Educação Superior e monitoramento dos programas de assistência e orientação acadêmica aos estudantes das IES.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.2.7 - Desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar a SESu na avaliação dos impactos dos programas de acesso a Educação Superior.

3. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.260/01, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) prevê no art. 3º, inciso I, alínea b, que ao Ministério da Educação compete a supervisão do cumprimento das normas do FIES, sendo que o inciso III, alínea b, do mesmo artigo, prevê que compete ao Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies), supervisionar a execução das operações do Fies, sob coordenação do Ministério da Educação.

Já o art. 4º, 5º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 10.260/2001, determina que o descumprimento das obrigações assumidas nos termos de adesão ao FIES e de participação nos processos seletivos conduzidos pelo Ministério da Educação sujeita as instituições de ensino às penalidades.

O Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura do Ministério da Educação, prevê no art. 20, incisos I e V, a competência da Secretaria de Educação Superior para planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior, e para formular políticas e executar programas destinados ao acesso e à permanência dos estudantes na educação superior.

Desse modo, a Secretaria de Educação Superior (SESu) é a unidade do Ministério da Educação responsável pela política e programas de educação superior, através de sua Diretoria de Políticas e Programas da Educação Superior (art. 21, IV, do Decreto nº 10.195/2019).

Portanto, dentre as competências da DIPPESES/SESu/MEC encontra-se a atividade de supervisor dos Programas de acesso e permanência, incluso o Fies. Assim, ao serem constatados indícios de irregularidades na execução dos Programas, e com vista à aplicação das penalidades previstas em Lei, se for o caso, faz-se necessária a abertura de procedimento inicial instrutório e, confirmado o indício de irregularidade, a instauração de processo administrativo de supervisão.

A DIPPESES/SESu/MEC recebe denúncias sobre possíveis irregularidades dos mais diversos órgãos e diretamente por pessoas físicas nos seus canais formais de atendimento, entretanto, em razão de sua capilaridade no país e de sua atribuição constitucional, o Ministério Público, seja o Ministério Público Federal ou os Ministérios Públicos Estaduais, é importante vetor de apresentação à área de denúncias de indícios de descumprimento ao arcabouço normativo do Fies.

A Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, prevê que é função institucional do MPU zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação (art. 5º, inciso II, alínea d), e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos à educação (art. 5º, no inciso V, alínea a).

A Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre normas gerais para organização do Ministério

Público dos Estados, traz a estruturação e funcionamento dos Ministérios Públicos Estaduais.

O Ministério Público da União, por meio do Ministério Público Federal, e os Ministérios Públicos Estaduais, observadas as respectivas competências, atuam quando do encaminhamento de denúncias relativas a possíveis infrações aos normativos do Fies por meio da instrução de notícias de fato ou da instauração e instrução de inquéritos civis, que, eventualmente, podem originar ações civis públicas.

Tanto Ministério Público Federal quanto os Ministérios Públicos Estaduais quanto atuam na apuração de indícios de descumprimento do normativo do Fies, cumprem tanto o papel de defesa dos direitos dos estudantes, da coletividade eventualmente prejudicada e do interesse público - sendo esse convergente com a atuação da DIPPES/SESU/MEC - quanto de acompanhamento da atuação do Ministério da Educação no papel de supervisor no âmbito administrativo.

Entretanto, vislumbram-se lacunas sistêmicas, ambiguidades normativas e, mais do que isso, potenciais melhorias incrementais tanto no normativo do Fies quanto nos macroprocessos por ele regulamentado quanto às interlocuções institucionais da área do Ministério da Educação competente na supervisão do Fies com os Ministérios Públicos Federal e Estadual quando esses apresentam denúncias de descumprimento ao arcabouço normativo do Fies, seja por pessoas físicas ou por mantenedoras de IES.

Assim, pretende-se a análise jurídica dos normativos que disciplinam os processos de supervisão em face de mantenedoras de IES que descumprem o regramento do Fies, bem como das normas que disciplinam a atuação dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais na atuação de defesa dos interesses públicos relativos ao financiamento proporcionado pelo referido Fundo, e dos casos atualmente em trâmite na DIPPES/SESU/MEC que tenham origem em referidos órgãos, tendo como objetivo a padronização de atuação e procedimentos da DIPPES/SESU/MEC na interação com referidos órgãos de modo a potencializar as convergências para defesa do interesse público identificado na supervisão das mantenedoras de IES que contrariem o normativo do Fies.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Consultoria especializada para o desenvolvimento de estudos subsidiários à estruturação dos padrões de interação institucional da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior com o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais nas demandas apresentadas por esses órgãos que resultem em procedimento de supervisão ou Processo Administrativo Sancionatório em razão de descumprimento pelas mantenedoras de Instituições de Educação Superior dos normativos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (TERMO DE REFERÊNCIA - 004/2021 OEI - SESU/DIPPES/CGPES)

Produto 1 -

Atividade 1.1 Levantamento e sistematização em arquivo específico das denúncias de possíveis descumprimentos dos normativos do Fundo de Financiamento Estudantil em trâmite na Diretoria de Política e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior provenientes dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

Atividade 1.2 Classificação das demandas sistematizadas na Atividade 1.1, a partir do arcabouço normativo vigente do Fies, tendo por critério os dispositivos que podem ter sido descumpridos em razão dos fatos constantes das denúncias apresentadas pelos Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

Atividade 1.3 Classificação das demandas sistematizadas na Atividade 1.1, a partir do macroprocesso dos processos de supervisão da DIPPESSESUMEC, da Lei nº 9.784, de 1999, e do normativo do Fies, da etapa processual em que as demandas provenientes dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais se encontram.

PRODUTO 2 -

Atividade 2.1 Levantamento e análise jurídica dos principais tópicos da legislação referenciada correlacionada às competências e atuação dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais.

Atividade 2.2 Levantamento e análise jurídica dos principais tópicos da legislação referenciada correlacionada à atuação dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais na apuração de irregularidades cometidas por mantenedoras de IES aos normativos do Fies.

Atividade 2.3 Análise sobre a interação formal e institucional entre a DIPPESSESUMEC e os Ministérios Públicos Federal e Estaduais ocorrida nas demandas identificadas no Produto 1, considerando os levantamentos das Atividades 2.1 e 2.2.

PRODUTO 3 -

Atividade 3.1 Levantamento e sistematização da legislação e normativos do FIES referentes ao procedimento inicial instrutório e ao processo administrativo de supervisão, considerando a interação formal e institucional entre

Atividade 3.2 Apresentação de proposta de padronização de atuação e procedimentos da DIPPESESUMEC na interação com referidos Ministérios Pùblicos Federal e Estaduais de modo a potencializar as convergências para defesa do interesse pùblico identificado na supervisão das mantenedoras de IES que contrariem o normativo do Fies, com sugestão de ajustes no macroprocesso de supervisão das mantenedoras que descumpram regramento do Fies e do normativo aplicável.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (TERMO DE REFERÊNCIA - 004/2021 OEI - SESU/DIPPES/CGPES)

Nível superior completo, devidamente reconhecido pelo MEC, na área de Direito.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (TERMO DE REFERÊNCIA - 004/2021 OEI - SESU/DIPPES/CGPES)

Experiência Mínima Necessária

Experiência profissional mínima de 2 dois anos em assessoria jurídica.

Conhecimentos ou habilidades desejáveis

Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pùblica Federal.

Experiência em elaboração e produção de proposta legislativa e normativa.

Experiência na elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos.

Conhecimento na área de legislação de acesso e permanência na educação superior.

Experiência de programas do Governo Federal de acesso, democratização e permanência na educação superior.

Conhecimento e experiência sobre a tutela de interesses difusos e coletivos da área da educação superior pelo Ministério Pùblico Federal ou Ministério Pùblico Estadual.

Conhecimentos sobre processo administrativo e sobre supervisão de políticas pùblicas e programas.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (TERMO DE REFERÊNCIA - 004/2021 OEI - SESU/DIPPES/CGPES)

Qtd. Parcelas: 3

ENQUADRAMENTO	DESCRÍÇÃO DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.2.7	Produto 1- Documento técnico contendo estudo com levantamento qualitativo sobre as denúncias de possíveis descumprimentos por mantenedoras de Instituições de Educação Superior IES dos normativos do Fundo de Financiamento Estudantil em trâmite na Diretoria de Política e Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior provenientes dos Ministérios Pùblicos Federal e Estaduais, com a classificação das irregularidades passíveis de apuração e da etapa processual em que se encontra.	R\$ 15.500,00	60 dias após a assinatura do contrato
2.2.7	Produto 2 - Documento técnico contendo estudo analítico e jurídico sobre as competências e atuações possíveis dos Ministérios Pùblicos Federal e Estaduais quanto à possíveis irregularidades cometidas por mantenedoras de IES aos normativos do Fies.	R\$ 14.500,00	150 dias após a assinatura do contrato
2.2.7	Produto 3 - Documento técnico contendo estudo analítico e jurídico acerca dos processos administrativos de supervisão do Fies, com sugestão de padronização de atuação e procedimentos da DIPPESESUMEC na interação com referidos Ministérios Pùblicos Federal e Estaduais de modo a potencializar as convergências para defesa do interesse pùblico identificado na supervisão das mantenedoras de IES que contrariem o normativo do Fies.	R\$ 18.000,00	210 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

8.1 Valor global (TERMO DE REFERÊNCIA - 004/2021 OEI - SESU/DIPPES/CGPES)

R\$ 48.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

9.1 Local de entrega/realização (TERMO DE REFERÊNCIA - 004/2021 OEI - SESU/DIPPES/CGPES)

Brasília, DF.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Prazo de execução (TERMO DE REFERÊNCIA - 004/2021 OEI - SESU/DIPPES/CGPES)

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 7 meses e 12 dias

Data de Término: 17/11/2021

11. NÚMERO DE VAGAS

11.1 Número de vagas (TERMO DE REFERÊNCIA - 004/2021 OEI - SESU/DIPPES/CGPES)

1 vaga(s)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Formação Acadêmica - INSTRUÇÃO (pontuação máxima 5 pontos - cumulativo)

Pós-Graduação lato sensu nas áreas solicitadas no perfil profissional
2 pontos

Mestrado e/ou Doutorado na área solicitada no perfil profissional
3 pontos

Experiência Profissional - (pontuação máxima 45 pontos -não cumulativo)

De três a quatro anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.

10 pontos

De cinco a seis anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.

25 pontos

De sete a oito anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.

35 pontos

Acima de oito anos de experiência, conforme solicitado no edital de seleção.

45 pontos

Entrevista Pessoal - (pontuação máxima 50 pontos - cumulativo)

Expressa-se com cordialidade e polidez, apresentando boa fluência, clareza, objetividade e coerência na argumentação e capacidade de raciocínio.

Até 1 ponto

Conhecimentos sobre processo administrativo e sobre supervisão de políticas públicas e programas.

Até 3 pontos

Experiência em atividades organizacionais e administrativas da Administração Pública Federal.

Até 5 pontos

Experiência na elaboração de documentos administrativos, jurídicos e normativos da Administração Pública Federal.

Até 5 pontos

Conhecimento sobre a legislação da educação superior.

Até 8 pontos

Conhecimento e experiência em avaliação, supervisão e monitoramento de políticas públicas.

Até 8 pontos

Experiência no acompanhamento e execução dos programas do Governo Federal de acesso e permanência na educação superior

Até 10 pontos

Conhecimento e experiência sobre a tutela de interesses difusos e coletivos da área da educação superior pelo Ministério Público Federal ou Ministério Público Estadual.

Até 10 pontos

13. CONSIDERAÇÕES

As ações, os produtos e resultados serão supervisionados, analisados e avaliados pela Coordenação-Geral de Programas de Educação Superior da Diretoria de Políticas e Programas da Educação Superior CGPES/DIPPES que será responsável também pela aprovação ou não dos produtos da consultoria. Poderão ser feitos ajustes neste Termo de Referência no que tange ao cronograma de execução e descrição das atividades, desde que de comum acordo entre as partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A consultoria terá sede em Brasília (DF), com disponibilidade para viajar por todo o país.